



---

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 013/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

*Altera a Lei Nº 2655 de 04 de abril de 2022, em seus art.3º e art.6º, § 1º e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei de n.º. 013/2022 de autoria do Executivo Municipal, onde este altera a Lei de n.º. 2655/2022, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 3º da Lei 2655, de 23 de fevereiro de 2022, passando a consta a seguinte redação:

**“Art. 3º O valor da bolsa para médicos residentes de que trata esta Lei utilizará como base de cálculo a diferença entre valor da bolsa do programa Mais Médico pelo Brasil e o valor líquido da bolsa de Residência Médico”.**

**Art. 2º** - Altera o art. 6º, §1º da Lei 2655, de 23 de fevereiro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 6º- (...)**

**§1º- A Seleção dos preceptores se dará por meio de Edital Público ou Contratação Direta lançado pela Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizado em parceria com a Coordenação do programa de**



---

**Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Residência”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art.3º, *caput* e o Art.6º, §1º da Lei nº 2655/2022, de 04 de abril de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei encontra a devida justificativa, uma vez que deve ser readequado o valor do pagamento da bolsa para os médicos residentes, sendo esclarecido que a base de cálculo para o valor deve ter como referência o valor líquido do pagamento predisposto na bolsa paga pelo Governo Federal ao residente.

Tal adequação se faz necessária uma vez que a administração pública estava pagando atualmente com o valor bruto, no qual estava ocasionado diferença de valores com o pago em outros Municípios, o que tem acarretado perdas financeiras e desinteresse dos profissionais em adesão ao trabalho realizado nos Posto de Saúde do Município de Parelhas.

Postula ainda que a adequação acerca da modalidade de contratação, sendo ela direta ou através de processo seletivo, tem como escopo agilizar o trâmite, uma vez que na grande maioria dos Município, diante da pouca procura, a contratação esta sendo efetivada pela modalidade contratação direta, uma vez



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

que a procura ainda é pequena para as bolsas oferecidas em programas de saúde da família.

Sendo assim contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que as adequações são necessárias para impulsionar as bolsas para residência médica oferecidas pelo ente público, no qual vai trazer benefícios para a população assistidas por esses profissionais de saúde do Município de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira; Parelhas – RN; 25 de maio de 2022

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.  
Sala das Sessões em, 01/06/2022

PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº  
013/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Em reunião realizada na data de 01 de junho de 2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2022, que altera a Lei nº 2655/2022, em seus arts 3º e art. 6º, §1º e dá outras providências, acerca do qual assim se posicionou:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 013/2022, verificamos que este não se encontra dentro das conformidades no tocante às datas que constam na ementa do projeto e no corpo do texto, trazendo incoerências que precisam ser corrigidas, maculando assim a legalidade do referido projeto. O mesmo também não informa detalhes acerca dos valores das bolsas a serem concedidas e os critérios de seleção. De modo que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final passa, assim, a exaurir parecer "DESFAVORÁVEL", na forma que se acha redigido, devolvendo assim a matéria para que sejam feitas as devidas correções apontadas.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2022.

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Presidente

JOSIVAN ALVES PEREIRA

Membro da CCLRF

ILDECIO DE OLIVEIRA

Membro da CCLRF